

## RESOLUÇÃO n.º 004/2004

### INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO NACIONAL DE JOVENS LÍDERES - NNJL

#### Considerando:

- a) A Organização Mundial do Movimento Escoteiro, por meio do seu Plano Estratégico “Alcançando Nossa Missão”, onde está definida a nova “Política Mundial de Envolvimento dos Jovens”, de todas as resoluções anteriores que estabelecem os jovens de 18 a 25 anos como atores principais destas políticas de envolvimento e apreciando os modelos adotados atualmente pela própria Organização Mundial do Movimento Escoteiro e Oficina Scout Interamericana;
- b) A UEB é signatária das políticas de envolvimento do jovem, desde 1996 quando foi realizado o 1º Fórum Nacional de Jovens Líderes e da fundação da Rede Nacional de Jovens Líderes em 2001, vendo este trabalho com muita satisfação e reconhecendo o esforço de jovens e adultos que dele fizeram parte; e
- c) Atualmente, a Rede de Jovens já acumula três anos de trabalho compartilhado em nível nacional da UEB, desde a implantação do Plano 2001, a participação do Núcleo Nacional de Jovens Líderes junto a Comissão Nacional de Programa de Jovens, o alcance desta rede em doze Regiões Escoteiras, seja na forma dos Núcleos e/ou Fóruns Regionais de Jovens Líderes.

#### **o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe confere o Estatuto da UEB, resolve:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil – UEB, o Núcleo Nacional de Jovens Líderes – NNJL, órgão gestor da Rede Nacional de Jovens Líderes - RNJL, formada por três pilares: núcleos, fóruns e sistema de regras, vinculado ao Conselho de Administração Nacional - CAN.

**§ 1.º** a interlocução do NNJL junto ao CAN dar-se-á por meio dos dois coordenadores eleitos pelo Fórum Nacional de Jovens Líderes.

**§ 2.º** as formas de funcionamento e modelos de trabalho de cada um destes pilares, bem como sua composição, estarão definidas em documentos específicos estabelecidos pela Rede de Jovens, referendados pelo CAN.

**Art. 2.º** Entende-se como Jovens Líderes os membros da UEB que possuem entre 18 e 25 anos de idade, sendo pioneiros, escotistas ou dirigentes, com participação efetiva nos processos de tomada de decisão da Organização Escoteira, de modo a contribuir para os objetivos da “política de envolvimento dos jovens”, atuantes em qualquer seção ou função nos diversos níveis da organização e no contexto social no qual está inserido.

**Art. 3.º** Constituem objetivos da Rede de Jovens, incorporados da “política de envolvimento dos jovens”:

- I - no âmbito da seção escoteira, apoiar a correta aplicação do método escoteiro, em especial as práticas democráticas previstas pelo Programa de Jovens.
- II - no âmbito da organização escoteira, com a inserção participativa nos processos de tomadas de decisão.
- III - no âmbito da sociedade, com a promoção de iniciativas de ação e desenvolvimento comunitário.

**Parágrafo Único:** os objetivos de que trata este artigo serão alcançados, mediante trabalho conjunto com as diretorias dois respectivos níveis.

**Art. 4.º** Os órgãos diretivos da UEB apóiam a Rede de Jovens, dentre outras iniciativas, da seguinte forma:

- I - promovendo debates no âmbito do Conselho de Administração Nacional e do planejamento estratégico, nas questões relativas às estratégias de envolvimento dos jovens definidas junto ao Núcleo Nacional de Jovens Líderes.
- II - organizando anualmente, na mesma data da Assembléia Nacional e do Congresso Nacional, o Fórum Nacional de Jovens Líderes.
- III - buscando os meios e recursos necessários à operacionalização de suas funções, mediante previsão orçamentária.
- IV - recomendando que as Regiões Escoteiras apóiem todas as medidas citadas acima, em conformidade às orientações do nível nacional, especialmente no que se refere à realização dos Fóruns Regionais.

**Parágrafo único** - Caberá a DEN em conjunto com o Núcleo Nacional de Jovens Líderes e a Região sede, a organização do Fórum Nacional de Jovens Líderes previsto no inciso II deste artigo.

**Art. 5.º** Observa-se expressamente que o trabalho desenvolvido pelos Jovens Líderes não caracteriza um novo ramo ou prolongamento do ramo pioneiro, mas parte de uma política de jovens de finalidade eminentemente estratégica da UEB.

**Art. 6.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Bernardo do Campo/SP, 14 de Agosto de 2004

Geraldino Ferreira Moreira  
Presidente do Conselho de Administração Nacional